



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 173/2020-CONSUP DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a flexibilização da carga horária docente, no âmbito do IFPA enquanto durar a Pandemia do COVID 19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.016471/2020-84;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que desde o dia 19 de março de 2020 a portaria 456/2020/GAB suspendeu as atividades administrativas e acadêmicas presenciais no IFPA e orientou os servidores a realizarem suas atividades de forma remota, inviabilizando a execução das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes e, ainda, impossibilitando o registro diário de frequência na folha de ponto dos servidores;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foram prorrogadas no IFPA por meio da Portaria nº 541/2020/GAB, mantendo a suspensão das atividades administrativas e acadêmica na forma presencial e orientando a adoção do regime de jornada em trabalho remoto;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 194/2018 – CONSUP/IFPA, de 25 de setembro de 2018, capítulos V e VI;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os instrumentos para efetivação do relatório do Plano Individual de Trabalho - PIT - e do Relatório das Atividades Desenvolvidas - RAD - no âmbito do IFPA no contexto das atividades de ensino remotas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos instrumentos institucionais para acompanhamento e comprovação das atividades docentes remotas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 03 de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades integrantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), relativos à implementação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Programa Experimental de Gestão e Acompanhamento das Atividades Remotas enquanto durar a Pandemia do COVID 19.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os fluxos de aprovação e registro dos referidos instrumentos;

RESOLVE:

Art. 1º Flexibilizar a distribuição de horas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão previstas nos artigos 24 e 25 da Resolução nº 194/2018 – CONSUP, que regulamenta a carga horária docente no IFPA assegurando o cumprimento da jornada de trabalho do docente, desde que haja condições de execução de tais atividades durante a pandemia, de acordo com o deliberado na 68ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 22 de outubro de 2020.

Art. 2º Para fins de planejamento docente, deverá ser considerado o Plano de Retorno das Atividades do campus do IFPA, que indica os cursos e os componentes curriculares que o campus irá priorizar, por semestre e nível de ensino, durante o ano acadêmico de 2020.

§1º Será admitido que docentes atuem exclusivamente, em uma ou mais das dimensões previstas para trabalho docente: ensino, pesquisa, extensão ou gestão, nos casos em que as atividades de ensino de seu campus não contemplarem a atuação docente nessa dimensão.

§ 2º Os limites excepcionais admitidos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional, a que se referem os arts. 13, 15, 18, 21 e 22, da Resolução nº 194/2018 – CONSUP/IFPA, em virtude do Plano de Retomada do Campus, terão aprovação homologada no âmbito do campus.

- I. Poderão ser designados, simultaneamente, dois ou mais docentes por disciplina, conforme Regulamento Didático Pedagógico do IFPA instituído pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA.
- II. As atividades de ensino previstas na Resolução nº 194/2018, art.13, inciso I, não poderão ultrapassar o limite de 20 horas semanais.
- III. As atividades previstas no inciso II do artigo 13, devem primar pela proporção de 1:1 em relação a carga horária de sala de aula;
- IV. Havendo necessidade de extrapolação da carga horária de planejamento prevista no inciso III poderá o docente justificar e submeter à homologação de sua chefia imediata.
- V. Caberá a DTI realizar as adequações necessárias no SIGAA para atendimento desse artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º O Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) deverão ser elaborados por todo o docente do IFPA, em exercício, quando da retomada dos calendários acadêmicos nos campi.

§ 1º Poderão constituir o PIT e o RAD do período 2020.1, as atividades desenvolvidas antes da suspensão do Calendário Acadêmico, bem como após o retorno das atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, para as unidades do IFPA que haviam iniciado o semestre antes da suspensão do calendário.

§ 2º Poderão constituir o PIT e o RAD, exclusivamente, as atividades desenvolvidas após o retorno das atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, para as unidades do IFPA que não haviam iniciado o semestre antes da suspensão do calendário;

§ 3º Com a retomada do PIT, RAD e Calendário Acadêmico, não se aplicará a utilização do instrumento disposto na Instrução Normativa Nº 03/2020, a saber Relatório de Acompanhamento das Atividades Remotas pelos docentes.

Art. 4º Os Calendários Acadêmicos dos campi determinarão os períodos de elaboração e aprovação do PIT e do RAD, bem como os períodos máximos para aprovação pela chefia imediata e devida homologação.

§ 1º Os fluxos de cadastramento, análise e aprovação serão cumpridos conforme a Instrução Normativa Nº 01/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP.

§ 2º Os campi que já tinham iniciado o ano letivo de 2020, antes da suspensão das atividades em decorrência da pandemia do COVID-19, devem abrir novos períodos para cadastramento do PIT.

Art. 5º As comprovações das atividades presenciais, remotas ou híbridas do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, para fins de registro no RAD, obedecerão ao que prevê a Instrução Normativa Nº 01/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP e seus instrumentos.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de cumprimento das comprovações instituídas na Instrução Normativa Nº 001/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP o docente poderá anexar outro documento comprobatório da atividade realizada, sendo o mesmo apreciado no ato de homologação, sob orientação das Pró – Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Nos demais aspectos fica mantido o que estabelece a Resolução nº 194/2018 e Instrução Normativa Nº 001/2018 PROEN – PROEX – PROPPG – DTI – DGP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Extensão e de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, tendo sua aplicabilidade a partir da retomada dos calendários acadêmicos de cada Campus.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Presidente do CONSUP